



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.750 , de 04 /10 / 06

Processo nº: 46.927

PROJETO DE LEI Nº 9.580

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

Arquive-se.

Alencar
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
Proc. 46.927

Matéria: PL 9.580	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 19/06/2006	CJR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 23/06/2006	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> Presidente 01/08/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/08/06
À CAT. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 16/08/2006	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> Presidente 16/08/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/08/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO Nº 27.086-4/2006

OF. GP.L. n.º 232/2006

Processo n.º 27.086-4/2001

Ns. 03
Pág. 46 927

Jundiaí, 7 de junho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que prevê a reserva de vagas para afrodescendentes inclusive quando da contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta, de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

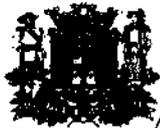
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

me.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 40.927

PUBLICAÇÃO
23/06/2006

Processo nº 27.086-4/2001

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - CAT
Presidente
20/06/2006

APROVADO
Presidente
03/20/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.580

Art. 1º - O “caput” do art. 2º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2.002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**. Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.” (NR)

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2.002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2.002, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único – Aplicar-se-á, também, a reserva de que trata o art. 1º desta Lei quando da contratação de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	65
Proc.	46.927

JUSTIFICATIVA

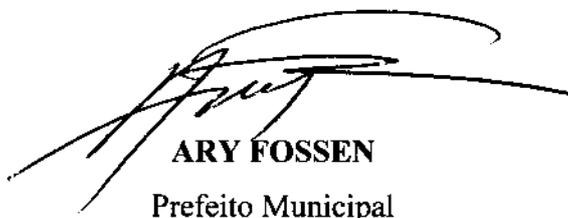
Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que prevê a reserva de vagas para afrodescendentes inclusive quando da contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta, de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A iniciativa vem ampliar o alcance da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2.002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2.002 e atende a reivindicação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiá, resultando em medida que visa incrementar a política de ação positiva consubstanciada no regramento que vigora em nosso Município.

Justificado o motivo determinante da presente iniciativa, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua total aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

me.l

**LEI Nº 5.745, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.002**

Reserva cargos no serviço público para afrodescendentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de 20% (vinte por cento) para afrodescendentes.

Parágrafo único - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º - Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

§ 1º - Após o julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos negros aprovados.

§ 2º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta Lei, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no concurso, ou aprovação de candidatos afrodescendentes.

Art. 3º - Os editais de concurso público a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Art. 4º - A reserva de que trata o artigo 1º, desta Lei, aplica-se, ainda, nos casos de provimento de cargos de direção, chefia e assessoramento, em comissão, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 5º - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) do total de funcionários, cujos cargos serão preenchidos por profissionais negros.



§ 1º - Os editais de licitação a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste artigo.

§ 2º - Caberá ao órgão requisitante a fiscalização do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, por força do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 5.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva de cargos no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei n.º 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passam a vigor com as seguintes alterações:

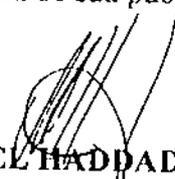
"Art. 2º - (...)

§ 1º - Após julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos afrodescendentes aprovados. (NR)

(...)

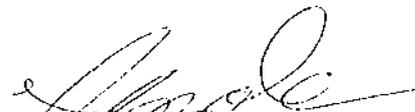
"Art. 5º - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a afrodescendentes, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 423

PROJETO DE LEI Nº 9.580

PROCESSO Nº 46.927

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/8.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar permitimos nos reportar ao projeto de lei que, aprovado pelo Legislativo, foi convertido na Lei 5.745/02, em cuja análise esta Consultoria apontou vícios insanáveis, considerando os seguintes aspectos:

1) que o projeto é flagrantemente inconstitucional, porquanto o acesso aos cargos públicos está condicionada ao mérito, supondo seleção e, por via de consequência, classificação diante de um número finito de vagas. E isto se aplica até mesmo aos portadores de deficiência física e que possuem reservação de vagas.

2) que, sob o ângulo jurídico, projeto desatende: A-) o **princípio da igualdade** (art. 5º), dado o favorecimento de pessoas ou grupos sociais em face de critérios discriminatórios; B-) o **princípio da eficiência** da administração pública (art. 37, *caput*); C-) o **princípio da impessoalidade** da administração pública (art. 37, *caput*), que implica o não-favorecimento de pessoas ou grupos sociais; D-) o **princípio do concurso público** estampado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

3) que o artigo 37, inciso I da Constituição Federal diz que a acessibilidade (em igualdade de condições) se faz entre **brasileiros**, não fazendo qualquer distinção entre etnias, cor, sexo, raça, religião, etc.; e

MA
AF



4) que quanto ao aspecto jurídico, o projeto é **flagrantemente inconstitucional**.

PARECER:

Face o exposto, e tendo como norte que o texto que promove a alteração de que uma lei inconstitucional também incorpora o mesmo vício, mantemos, pois, a mesma análise a que nos reportamos.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local - Lei 5.745/02 -, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM:

O quorum para votação é de maioria simples, consoante artigo 44 *caput* da Lei Orgânica do Município, porquanto não se trata de criação de cargos, mas estabelece critérios classificatórios em concurso público.

Jundiaí, 21 de junho de 2006.

Rosana Ioshimura
ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária OAB/SP 151.120-E

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.927

PROJETO DE LEI Nº 9.580, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

PARECER Nº 416

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, considerando ilegais e inconstitucionais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas. No Município temos legislação correlata – Lei 5.745/02 - que reserva cargos públicos para afrodescendentes, sendo certo que, até o momento, não se tem notícia de qualquer medida judicial alcançando a mesma. Nesse sentido busca-se alterar referido diploma legal para modificar disposições, consoante os argumentos inseridos na justificativa, que acolhemos na totalidade, e não vislumbramos impedimentos incidentes quanto a essa pretensão.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º.08.2006.

APROVADO
16/08/06

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 46.927

PROJETO DE LEI Nº 9.580, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

PARECER Nº 442

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas, e para tanto, mister se faz alterar a Lei 5.2745/2002.

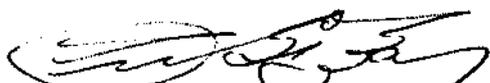
Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa ampliar o alcance da norma original, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 5 em seus termos.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.2006.

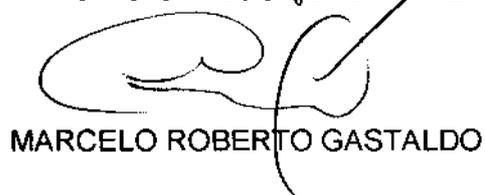
APROVADO
16/08/06


CARLOS ALBERTO KUBITZA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


ROBERTO CONDE ANDRADE
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns.	13
proc.	46.927

Of. PR 841/2006
proc. 46.927

Em 03 de outubro de 2006.

Exmº. Sr.

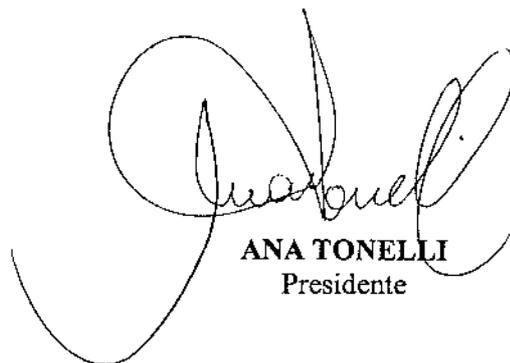
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.580** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 232/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº	14
Proj.	46.927

PROJETO DE LEI Nº. 9.580

PROCESSO Nº. 46.927

OFÍCIO PR Nº. 841/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04 / 10 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

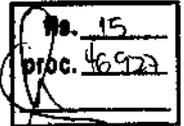
PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 10 / 06

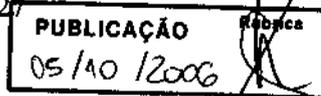
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 46.927



GP., em 04.10.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.580

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de outubro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O "caput" do art. 2º. da Lei nº. 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº. 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas." (NR)

Art. 2º. O art. 4º. da Lei nº. 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº. 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º. (...)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, também, a reserva de que trata o art. 1º. desta Lei quando da contratação de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público." (NR)

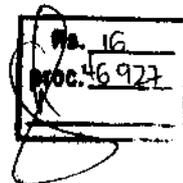
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 373/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROCOLO) 06/OUT/06 15:45 047722

Processo nº 27.086-4/2001

Jundiaí, 04 de outubro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.580, bem como cópia da Lei nº 6.750, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

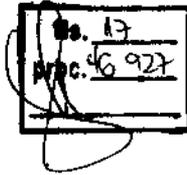
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.750, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 2º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

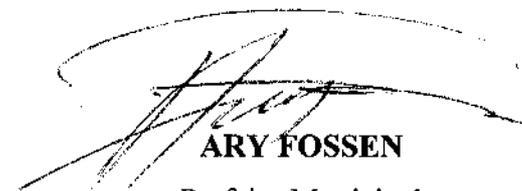
“Art. 2º. Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.” (NR)

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único – Aplicar-se-á, também, a reserva de que trata o art. 1º desta Lei quando da contratação de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



PUBLICAÇÃO
05/10/2006

LEI N.º 6.750, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas." (NR)

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único - Aplicar-se-á, também, a reserva de que trata o art. 1º desta Lei quando da contratação de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos